	MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Secretaria de Serviços Compartilhados Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro Coordenação de Administração e Logística Serviço de Licitações e Contratos Equipe de Compras

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 10768.000449/2025-16)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – SSC/MGI, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SRA/RJ, E A EMPRESA _____.

A União, por intermédio da SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – SSC/MGI, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SRA/RJ, Unidade Descentralizada da Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0011-13, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 10768.000449/2025-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra e atuação integrada ao monitoramento eletrônico de sistemas de segurança – CFTV, incluindo o fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos, insumos e estrutura de coordenação e supervisão, destinados ao atendimento da Secretaria de Serviços Compartilhados do

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SSC/MGI, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro – SRA/RJ, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro – SRTb/RJ, da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN/2 e respectivas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, bem como da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, localidades, jornadas, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e em seus apêndices.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR QUINQUENAL
1	Serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, diurna e noturna, com dedicação exclusiva de mão de obra e atuação integrada ao monitoramento eletrônico de sistemas de segurança – CFTV.	**30136**	R$	R$	R$ .....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.3.5. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

1.3.6. O Mapa de Riscos;

1.3.7. O Termo de Compartilhamento de Serviços

1.3.8. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, com pagamento mensal vinculado à efetiva disponibilização dos postos, ao cumprimento das obrigações contratuais e à aferição dos resultados.

3.3. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, observados os postos, as jornadas, as localidades, os quantitativos e as categorias profissionais definidos no Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

3.4. Os endereços constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços representam a distribuição inicial estimada dos postos e não constituem relação territorial exaustiva.

3.5. Durante a vigência contratual, o CONTRATANTE poderá, mediante Ordem de Serviço escrita e motivada, determinar a implantação, a ativação, a desativação ou a transferência de postos para outro imóvel situado em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, desde que o local esteja sob responsabilidade, administração ou uso de órgão ou unidade beneficiária, sejam preservadas a natureza do serviço, a categoria profissional e a jornada do posto e sejam respeitados os quantitativos máximos contratados.

3.6. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, o órgão beneficiário, o endereço, o tipo e a quantidade de postos, a jornada, a data de ativação, desativação ou transferência, a motivação, o prazo de mobilização, o responsável local, a dotação orçamentária, o centro de custo e o critério de rateio.

3.7. A implantação ou a transferência para município distinto daquele considerado na formação do preço dependerá de análise prévia dos impactos relativos ao instrumento coletivo territorialmente aplicável, ao vale-transporte, aos tributos, à supervisão, aos deslocamentos, à logística e aos demais componentes de custo. Nos postos armados, dependerá também da verificação das condições e autorizações exigidas pela Polícia Federal. Eventual repercussão econômico-financeira será previamente apurada e formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

3.8. Os postos correspondentes aos itens 46 e 47 da Planilha de Custos e Formação de Preços constituem reserva técnica exclusiva da SPU/RJ. Sua ativação e mobilização dependerão de Ordem de Serviço específica, não constituindo a estimativa garantia de demanda, faturamento, receita ou remuneração.

3.9. A reserva técnica não poderá ser utilizada ou faturada para cobrir faltas, férias, licenças ou

outras ausências ordinárias nos postos ativos. A reposição dessas ausências integra as obrigações próprias do CONTRATADO e está contemplada nos preços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ _____(_____), perfazendo o valor anual de R$ _____ (_____) e o valor total de R$ _____ (_____) para o período inicial de 60 (sessenta) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no item 5.1 representa o limite máximo estimado da contratação. A remuneração mensal será calculada com base nos postos formalmente ativados por Ordem de Serviço, efetivamente implantados, disponibilizados e executados no período de medição, pelos respectivos preços unitários constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços contratual, com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e dos demais ajustes previstos no Termo de Referência.

5.4. Os quantitativos e valores correspondentes aos itens 46 e 47 da Planilha de Custos e Formação de Preços representam limites máximos estimados e não asseguram faturamento mínimo ao CONTRATADO.

5.5. Não será devido pagamento por disponibilidade, prontidão, manutenção de efetivo ocioso, custos de espera, mobilização não autorizada, indenização ou expectativa de lucro em relação aos postos que não tenham sido formalmente ativados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento, inclusive as regras da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado, anexos a este Contrato.

6.2. O período ordinário de medição será compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior e o dia 19 (dezenove) do mês em curso. O primeiro período será encerrado no primeiro dia 19 subsequente ao início da execução, ainda que inferior a 30 (trinta) dias, salvo ajuste formal em sentido diverso.

6.3. Somente serão medidos e pagos os postos formalmente ativados por Ordem de Serviço e efetivamente implantados, disponibilizados e executados no período de competência. No primeiro e no último período de execução de cada posto, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva disponibilização.

6.4. A avaliação da execução utilizará o Instrumento de Medição de Resultado. A não prestação do serviço ou a sua prestação materialmente imprestável ensejará dedução direta proporcional; a prestação abaixo do padrão mínimo poderá ensejar ajuste de qualidade, nos termos do referido instrumento.

6.5. É vedada a aplicação cumulativa de dedução por não prestação e de ajuste de qualidade sobre o mesmo fato, posto e período. Essa vedação não impede a apuração de infração e a aplicação de sanção administrativa em processo próprio, quando cabível.

6.6. A ausência ou a não reposição de profissional em posto ativo, o descumprimento de jornada e a falta de uniforme, identificação, material ou equipamento obrigatório sujeitarão o CONTRATADO aos ajustes de medição previstos no Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. O CONTRATADO somente emitirá a Nota Fiscal ou Fatura após a comunicação do valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão contratual, consideradas a medição dos postos ativos, as deduções, os ajustes de qualidade, as retenções e a parcela incontroversa da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Qualquer pedido que implique alteração de custos ou impacto orçamentário, inclusive revisão, reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, **deverá ser instruído com a Planilha de Custos e Formação de Preços** originalmente aceita e com planilha atualizada, memória de cálculo e fundamento legal ou fático, na forma do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela SSC/MGI, por intermédio da SRA/RJ, na condição de Unidade Descentralizada, sem prejuízo da indicação de representantes locais pelos órgãos e unidades beneficiárias para acompanhamento da execução em suas respectivas unidades.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6.1. Promover, por intermédio da SRA/RJ, a consolidação das informações relativas à execução contratual, aos resultados aferidos, às glosas eventualmente aplicáveis e aos valores correspondentes ao rateio entre os órgãos e unidades beneficiárias, conforme Termo de Compartilhamento de Serviços.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6.1. Cumprir integralmente a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026, as normas expedidas pela Polícia Federal e demais atos normativos aplicáveis à atividade de segurança privada.

9.6.2. Manter, durante toda a vigência contratual, autorização válida para funcionamento na atividade de segurança privada, compatível com os serviços contratados, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, cancelamento, vencimento ou restrição que possa afetar a execução do objeto.

9.6.3. Assegurar que todos os profissionais alocados atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à formação específica, reciclagem, Carteira Nacional de Vigilante – CNV, aptidão física, mental e psicológica, regularidade documental e demais exigências previstas nas normas de regência.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12.1. Preservar o sigilo das imagens, informações, registros, rotinas de segurança, plantas, fluxos, protocolos, relatórios, ocorrências e demais dados acessados em razão da execução contratual.

9.12.2. Proibir seus empregados de copiar, divulgar, transmitir, fotografar, filmar, compartilhar ou armazenar imagens de CFTV, dados pessoais ou informações de segurança sem autorização formal da Administração.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17.1. Fornecer, manter e substituir, sempre que necessário, todos os uniformes, equipamentos, materiais, armamentos, munições, rádios comunicadores, lanternas, tonfas, coletes balísticos, crachás, livros de ocorrência e demais insumos previstos no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de

Preços, sem qualquer repasse de custo aos empregados.

9.17.2. Garantir que os armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos controlados estejam regulares, certificados, autorizados e mantidos em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Polícia Federal e demais órgãos competentes.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.36.1. Assegurar o uso permanente e visível de crachá de identificação funcional por todos os colaboradores alocados na execução contratual, contendo, no mínimo, fotografia recente, nome completo, função exercida e identificação da empresa contratada.

9.36.2. Substituir imediatamente uniformes, crachás, EPIs, equipamentos ou materiais que se encontrem danificados, vencidos, desgastados, inadequados ou incompatíveis com a apresentação mínima exigida pela Administração.

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.41.1. Não permitir que empregado alocado em posto de vigilância, monitoramento, supervisão ou coordenação exerça atividades estranhas ao objeto contratual ou incompatíveis com sua função, de modo a evitar desvio funcional e riscos trabalhistas.

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.57. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.57.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.57.2. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.57.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.57.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados

alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.57.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.57.3.

9.57.6. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.58. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.59. Possuir ou instalar escritório com estrutura administrativa mínima no município do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do início da vigência contratual, com capacidade para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE e realizar os procedimentos de seleção, treinamento, admissão e desligamento de empregados.

9.60. Cumprir as Ordens de Serviço de implantação, ativação, desativação ou transferência de postos nos prazos fixados, apresentando previamente os documentos necessários à análise de eventual impacto econômico-financeiro ou regulatório.

9.61. Manter registros suficientes para a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e encaminhar à fiscalização, nos prazos estabelecidos, as escalas, os controles de frequência, os registros de ocorrência, os relatórios de supervisão e as demais evidências da execução.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.1.1. A compensação de jornada somente poderá ser admitida quando compatível com a natureza do posto, com a legislação trabalhista, com o instrumento coletivo aplicável e desde que não comprometa a cobertura mínima, a continuidade, a segurança das instalações ou a necessidade de substituição imediata do profissional ausente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.1. As imagens captadas por sistemas de CFTV, os registros de acesso, os relatórios de ocorrência, as informações sobre rotinas de segurança e os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à segurança patrimonial, à prevenção de ocorrências, à apuração de eventos e ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.2. É vedado à CONTRATADA e a seus empregados copiar, armazenar, divulgar, transmitir, compartilhar, publicar ou utilizar imagens, dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da expressamente autorizada pela Administração.

11.3.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5.1. O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e quaisquer pessoas que atuem sob sua responsabilidade observem integralmente as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados previstas nesta cláusula.

11.6. O CONTRATADO deverá exigir de todos os colaboradores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. Incluem-se dentre as infrações administrativas aquelas descritas no item 8 do Termo de Referência e seus anexos.

13.3. As deduções por não prestação e os ajustes de qualidade previstos no Instrumento de Medição de Resultado não possuem natureza sancionatória. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis .

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o

pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

14.18. A extinção contratual deverá observar a necessidade de transição ordenada dos serviços, de modo a evitar descontinuidade da vigilância e da segurança patrimonial nas unidades atendidas.

14.19. A eventual alteração, redução ou supressão de demandas por parte dos órgãos e unidades beneficiárias poderá ensejar alteração contratual, redimensionamento dos postos ou supressão parcial do objeto, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do Termo de Compartilhamento de Serviços e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. A ativação ou a desativação da reserva técnica e a transferência de postos dentro dos quantitativos máximos contratados serão operacionalizadas por Ordem de Serviço, sem prejuízo da celebração de termo aditivo ou da emissão de apostila quando o ato produzir alteração contratual que exija formalização específica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, observada a parcela correspondente a cada órgão ou unidade beneficiária, conforme rateio constante do Termo de Compartilhamento de Serviços e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

16.2. A parcela referente à SRA/RJ será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 170114;

II - Fonte de recursos: [...];

III - Programa de trabalho: [...];

IV - Elemento de despesa: [...]; e

V - Plano interno: [...]; e

VI - Nota de empenho: [...];

16.3. As parcelas correspondentes à SRTb/RJ, à PRFN/2 e respectivas Procuradorias Seccionais e à SPU/RJ observarão o rateio definido no Termo de Compartilhamento de Serviços, cabendo aos respectivos órgãos ou unidades beneficiárias assegurar a previsão orçamentária e promover a descentralização dos créditos orçamentários e recursos financeiros no momento legalmente exigido e previamente à execução dos serviços.

16.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026, do Decreto nº 11.837/2023, da Portaria MGI nº 1.776/2026, da Portaria MGI nº 6.149/2025, das normas expedidas pela Polícia Federal, do Termo de Referência, do Termo de Compartilhamento de Serviços e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NATUREZA COMPARTILHADA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação caracteriza-se como contrato de serviço compartilhado, executado pela Secretaria de Serviços Compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SSC/MGI, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro – SRA/RJ, na condição de Unidade Descentralizada responsável pela contratação, gestão e fiscalização contratual, nos termos da Portaria MGI nº 1.776/2026.

19.2. Os serviços destinam-se ao atendimento da SRA/RJ, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro – SRTb/RJ, da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

da 2ª Região – PRFN/2 e respectivas Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional, bem como da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ, sem prejuízo da unidade contratual, da gestão centralizada e da responsabilidade direta da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

19.3. O rateio das despesas entre os órgãos e unidades beneficiárias, bem como a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, observarão o Termo de Compartilhamento de Serviços, não podendo eventual divergência interna entre os órgãos beneficiários ser oposta pela CONTRATADA como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

19.4. A CONTRATADA deverá observar as orientações da gestão e da fiscalização contratual designadas pela SRA/RJ, sem prejuízo da atuação de representantes locais indicados pelos órgãos e unidades beneficiárias para acompanhamento da execução dos serviços em suas respectivas unidades.

19.5. A natureza compartilhada da contratação não implica fracionamento do objeto, multiplicidade de contratos ou pluralidade de vínculos contratuais com a CONTRATADA, permanecendo o presente ajuste como contrato único, sob gestão centralizada da CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Documento assinado eletronicamente por **Hélio da Câmara Paiva**, **Administrador(a)**, em 18/11/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65492952** e o código CRC **5503ED18**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Referência: Processo nº 10768.000449/2025-16. SEI nº 65492952